

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do
Estado da Paraíba, Deputado Estadual Rômulo Gouveia**

AO EXPEDIENTE DO DIA

28 08 03

27 08 03



RECURSO Nº 39 /2003

**CONTRA O PARECER
TERMINATIVO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE
INCONSTITUCIONALIDADE DO
PROJETO DE LEI N º 127/2003 DO
DEP. MANOEL JUNIOR.**

Os signatários do presente instrumento, inconformados, *data vênua*, com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 127/2003 DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR** que “dispõe sobre a publicidade dos horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba”, vêm, no prazo regimental, com fulcro no § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na Reunião do dia 17 de junho, do corrente ano, opinou pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 127/2003, sob a argumentação de que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, citando o art. 63, § 1º, II, “e” da Constituição Estadual, apontando, portanto, vício formal da iniciativa.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão da CCJR, entendemos, que a matéria que dispõe sobre a publicidade dos horários de funcionamento da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, não adentra em matéria privativa do Governador do Estado, e que esta também não se encontra enumerada no inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual, sendo, portanto, aquela, matéria de **“INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM”**, ou seja, consistindo em direito e prerrogativa dos titulares relacionados no “caput” do art. 63, da Constituição Estadual, dentre estes, “qualquer membro da Comissão da Assembleia Legislativa”, de propor direito novo a respeito de qualquer assunto de “competência legislativa do Estado”.

Ainda, no parágrafo primeiro, do referido artigo, não há qualquer alusão à dita **privatividade ou exclusividade** de proposição do Governador do Estado, visto que, no texto da norma constitucional nenhum termo faz menção a estas, senão vejamos:

“Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
04
Recurso
ao Plebiscito
Paraná
1993

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:(grifo nosso)

I – *omissis...*”

Para caracterizar a privatividade ou exclusividade de competência a referência expressa no corpo da lei é imprescindível e tal dispositivo não se faz presente no citado artigo da Lei Maior Estadual. Comprovando nossa afirmação está o artigo 61 da Carta Federal, como exemplo:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro da comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (grifo nosso)

I – *omissis...*

Portanto, tendo em vista os argumentos embasados nas Constituições Federal e Estadual, concluímos ser insustentável o parecer que opta pela inconstitucionalidade do citado Projeto de Lei.



Em se tratando da disponibilidade dos horários de funcionamento da Defensoria Pública, órgão responsável pela impetração de cerca de 80% (oitenta por cento) de todos os processos em trâmite na Justiça Paraibana, é de fundamental importância que a população paraibana tenha tais horários afixados em locais públicos, para poder se valer de um direito assegurado e garantido em lei, tanto na esfera estadual, através da Constituição do Estado da Paraíba, quanto na Carta Magna Federal.

Diferentemente do que expõe o relator do Parecer 216/2003, Dep. Sargento Denis, não vemos como "lamentável", o Projeto de Lei nº 127/2003, uma vez que, a divulgação dos horários de funcionamento da Defensoria Pública pode estender ainda mais o leque de atendimentos dos tão sofridos Defensores Públicos do nosso Estado, possibilitando um número ainda maior que o já atendido de pessoas carentes.

DO FUNDAMENTO LEGAL DO RECURSO

Embasamos o nosso recurso no art. 42, § 1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa (Resolução nº 469/01).

DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 127/2003 do Deputado Manoel Junior**, caso em que a proposição será enviada à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
05
Recursos nº 39/03
Plenário

Destarte, esperam e desejam os recorrentes que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 127/2003**, de tamanha importância para o nosso Estado, retorne à tramitação normal, nos termos da primeira parte do § 2º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;
Pedem e esperam deferimento;

João Pessoa, 27 de agosto de 2003.





Deputado Manoel Junior
Autor do Projeto de Lei nº 127/2003



Deputado



Deputado



Deputado





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

08.
Vilma
Recusou?
40/03
Assessoria Legislativa
Estado da Paraíba

Registro no Livro de Plenário
As fls. _____ sob o nº 40/03
Em 27/08/2003

P/ Vilma Santos
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28/08/2003

P/ Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 28/08/2003

P/ Coelha
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 28/08/2003

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____/____/2003

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2003

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2003

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Página (S).

Em ____/____/2003.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.

Em ____/____/2003.